

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que o ponto 6.1 **“Empreitada de Habitação Coletiva da Sarzeda. Discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal em cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro”**, da ordem do dia da sessão ordinária da Assembleia Municipal a realizar no dia 26 de setembro de 2025, foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 28 de agosto de 2025.

Foi ainda deliberado, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável, submeter este assunto para aprovação da Assembleia Municipal.

Carregal do Sal, 17 de setembro de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

O Presidente da Câmara

Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE ALMEIDA FERRAZ**

Num. de Identificação: 09971743

Data: 2025.08.22 16:37:30+01'00'

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - CONTAB31 /2025	Data: 22/08/2025	Registo nº - 5254
-------------------------------------	------------------	-------------------

Assunto: Empreitada Conceção-Construção "HCA - Construção de Habilitação Colaborativa na Sarzeda". Discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal em cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- O artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, nos seus números 1 e 2, estipula que

"1 - Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.os 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

2 - Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.

3 - (...)

(negrito nosso);

- O investimento referente à empreitada em epígrafe preenche os pressupostos do n.º 2 do artigo 51.º acima transcrito.

Face ao exposto e em cumprimento da legislação supramencionada, torna-se necessário que o investimento em análise seja discutido e autorizado pelo órgão deliberativo, pelo que se **propõe a submissão do investimento referente à empreitada de Conceção-Construção "HCA - Construção de Habilitação Colaborativa na Sarzeda", a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.**

À consideração de V.^aEx.^a.

O Chefe da Divisão Financeira e Património

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA**

MARTINS

Num. de Identificação: 07652145

Data: 2025.08.22 12:27:34+01'00'

António J. M. Martins